



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**



JUSTIFICATIVA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Nº 2019061101

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 1/2019-061101

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (ELETRODOMÉSTICO, MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA) DESTINADO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA.

À Assessoria Jurídica

Face à solicitação oriunda da Tesouraria e autorização do Exmo. Sr. Presidente, para abertura de Procedimento Administrativo objetivando a Contratação acima mencionada, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) vem a justificar a adoção dos procedimentos adotados, conforme passa a expor:

HISTÓRICO

O presente objeto deste certame objetiva atender as necessidades básicas diárias, para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas na Câmara Municipal.

Verificou-se que os mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos diversos, atualmente existentes neste Órgão, não são suficientes para atender todas as demandas da Casa. A aquisição de novos equipamentos, móveis e eletrodomésticos que atendam as normativas ergonômicas e aos requisitos mínimos de qualidade, tem por objetivo o desenvolvimento das funções administrativas, visando celeridade e eficiência no andamento das atividades desta Casa Legislativa, além de melhorias na condição de trabalho dos servidores e vereadores, assim como maior comodidade ao cidadão.

O montante da aquisição pretendida adveio da ausência de equipamentos imprescindíveis às atividades administrativas. Desta forma, faz-se necessária a aquisição de materiais permanentes pela Câmara Municipal de Prainha.

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

O objetivo principal da escolha é obter para Administração a proposta mais vantajosa, garantindo igualdade de condições a todos os participantes, obedecendo aos princípios Constitucionais e Administrativos pertinentes.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

Foram realizadas pesquisas de preço de mercado entre empresas do ramo pertinente, evidenciadas pelo mapa comparativo de preços, acostado aos autos, o qual estima média por itens unitários e também de forma global para o objeto pretendido;

Há indicações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar o presente certame, em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, no artigo 22: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão; nos cinco primeiros parágrafos contidos no dispositivo, define cada uma dessas modalidades; no parágrafo 8º, veda a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

Figurando como a mais singular das modalidades licitatórias normatizadas pela Lei 8.666/93, a Carta-Convite, apesar de singela, pois dependendo do objeto buscado pela Administração e sua demanda, é escolhida em razão de seu relativo baixo custo e rapidez em sua implementação.

Esta Comissão optou por indicar a aplicação da modalidade CONVITE, considerando o valor orçado ter seu montante R\$ 154.070,40 (Cento e cinquenta e quatro mil e setenta reais e quarenta centavos), com base no disposto na alínea “a” do inciso II, do artigo 1º, do Decreto 9.412/2018, onde atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na modalidade em questão para compras e serviços que não ultrapassa o limite até R\$176.00,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Considerando haver, no mínimo 03 (três) empresas a serem convidadas do ramo pertinente ao objeto a ser licitado, conforme regramento licitatório, onde, conforme edital, deverão encontrar-se aptas para fornecimentos dos materiais pretendidos, consoante documentos de habilitação e proposta de preço, os quais serão abertos no dia do certame, divulgados conforme art. 21, da lei nº 8.666/93.

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, opino pela realização de licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo menor preço por item unitário.

Diante do fundamento supramencionado, esta comissão de licitação apresenta a justificativa para realização do procedimento de Carta Convite, com base no art. 22, Inciso III da Lei Federal Nº 8.666/93, em primazia a supremacia do interesse público, submetendo-a as demais considerações que porventura se fizeram necessárias, solicito análise e parecer jurídico tendo em



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

vista os procedimentos internos realizados. Após avaliação jurídica que seja elaborado parecer jurídico para o prosseguimento ou não do processo em fase externa.

Segue em anexo a Minuta do Instrumento Convocatório e anexo, conforme a referida modalidade, e demais documentos componentes do Processo.

Prainha, 06 de Novembro de 2019.

Darlen Miranda da Rocha

Presidente Comissão Permanente de Licitação – CMP